

Alterações na legislação processual civil sobre a eleição de foro

13.06.2024 2 minutos de leitura

Autores

Paulo Cezar Aragão

Francisco Antunes Maciel
Müssnich (Chico Müssnich)

André Abbud

André Macedo de Oliveira

Felipe Galea

Gustavo Kulesza

Iara Conrado

Luiz Fernando Fraga

Mario Felipe de Lemos Gelli

Matheus Barcelos

Pedro Costa

Rafael da Rocha Castilho

Raquel Mansanaro

Sergio Savi

No dia 4 de junho de 2024, foi sancionado o Projeto de Lei nº 1803/2023, que alterou o Código de Processo Civil (CPC) para modificar as regras sobre **eleição de foro**.

A partir das alterações, que entraram em vigor no dia 5 de junho, foi acrescido ao parágrafo 1º do artigo 63 do CPC a previsão expressa de que a eleição de foro somente produzirá efeitos se "guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação", ressalvadas disposições da legislação consumerista, quando favoráveis ao consumidor.

Foi também acrescida a disposição de que será considerada prática abusiva o ajuizamento aleatório de ações em juízos que não tenham vinculação com a residência das partes ou com o negócio jurídico. Nessas hipóteses, haverá a declinação de competência de ofício (§ 5º).

SOBRE AS ALTERAÇÕES

O relator, senador Eduardo Gomes (PL-TO), afirma que as alterações têm o objetivo de evitar que as partes escolham ajuizar ação em determinado tribunal em razão de sua jurisprudência, velocidade na tramitação ou outros benefícios, o que violaria o princípio da boa-fé objetiva. Segundo ele, o projeto visa a garantir o direito constitucional de acesso à justiça, de forma a obstaculizar práticas abusivas e assegurar a eficácia do sistema judiciário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) assinalou que a escolha da jurisdição baseada em critérios subjetivos pelas partes contraria o princípio constitucional do juiz natural e inverte a lógica de proteção quanto ao processamento da ação no juízo competente. O órgão julgador deve ter maior proximidade com a situação fática objeto da lide, sendo mais apto para o julgamento da causa, até mesmo pelo conhecimento dos usos e costumes locais.

A recente alteração do **Código de Processo Civil**, que restringe a eleição de foro com base em critérios mais objetivos e vinculados à localização das partes ou da obrigação, exige um olhar atento para evitar nulidades e assegurar a melhor posição processual possível à luz do caso concreto.

Áreas relacionadas

Solução de Conflitos

Assuntos

Informativos Solução de Conflitos

› **PROFISSIONAIS**

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Paulo Cezar Aragão



Francisco Antunes Maciel Müssnich (Chico Müssnich)



André Abbud



André Macedo de Oliveira



Felipe Galea



Gustavo Kulesza



Iara Conrado



Luiz Fernando Fraga



Mario Felipe de Lemos Gelli



Matheus Barcelos



Pedro Costa



Rafael da Rocha Castilho



Raquel Mansanaro



Sergio Savi